



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.334

De 11 de dezembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 135/14-E,
De 24 de novembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.318 de 08/12/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei n.º 3.062, de 23 de maio de 2007 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de
2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica atribuída aos Diretores do Departamento
de Planejamento e Meio Ambiente e Administração, por ato do Chefe do
Executivo Municipal, competência para criar, localizar, dimensionar, remanejar,
suspender e extinguir as feiras livres do Município da Estância Turística de São
Roque, bem como alterar seus dias e horários de funcionamento, quantificar os
equipamentos e qualificar os tipos de produtos a serem comercializados,
atendendo sempre ao interesse público e respeitando as exigências higiênico-
sanitárias, viárias e urbanísticas em geral”.

Art. 2º O § 1º e o caput do art. 2º, da Lei 3.062, de 23
de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. As feiras livres poderão funcionar em vias e
logradouros públicos ou terrenos municipais, especialmente abertos à população
para tal finalidade, desde que instaladas e fiscalizadas pelos Departamentos de
Planejamento e Meio Ambiente, Finanças e Saúde, através de suas fiscalizações,
tendo por objetivo à venda a varejo de gêneros alimentícios, de produtos
agrícolas, hortifrutigranjeiros, artigos de artefatos de uso doméstico ou pessoal e
manufaturados.

§ 1º Os gêneros alimentícios prioritários para
comercialização são os hortifrutigranjeiros, “in natura”, sem qualquer processo de
manipulação, sendo que os demais alimentos que exijam manipulação,
conservação e refrigeração, dependerão de prévia autorização do Departamento
de Saúde – Vigilância Sanitária”.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 3º, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente e de Tributos delimitará as áreas destinadas à realização de feiras livres, bem como designará o local e a área destinada a cada feirante dentro do corpo de cada feira”.

Art. 4º O inciso III, do art. 5º da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

...

III - não será permitida a realização de duas ou mais feiras livres no mesmo local semanalmente, exceto se uma for diurna e a outra noturna e ocorram em dias alternados”.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º, do art. 12 da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12...

§ 1º As solicitações de metragens de bancas e barracas deverão ser submetidas à apreciação da fiscalização do Departamento de Finanças, o qual compete aprová-las ou não, respeitando sempre os dimensionamentos, as características próprias de cada feira, bem como obedecendo-se aos limites estabelecidos no neste artigo.

§ 2º As dimensões de bancas e barracas estabelecidas para os feirantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, a critério da fiscalização do Departamento de Finanças, levando se em conta a planificação proposta para cada feira até o limite permitido”.

Art. 6º O caput do art. 29, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Atendendo ao que dispõe o artigo 6º dessa lei, os interessados em comercializar nas feiras livres deverão fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto a Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá o interessado apresentar para fins de cadastro junto ao Cadastro Mobiliário, a seguinte documentação:”

Art. 7º O art. 35, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"Art. 35. No caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da matrícula, o Departamento de Finanças poderá autorizar a transferência da licença ao cônjuge e a eventuais herdeiros que venham a requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, observando-se o que estabelece a legislação vigente".

Art. 8º O art. 41, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Toda a receita arrecadada com os tributos, inclusive multas, previstas nesta legislação será creditada em conta própria a ser administrada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade e custeará as despesas decorrentes das feiras e da fiscalização".

Art. 9º O caput, do art. 46, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Ao feirante será entregue pela fiscalização do Departamento de Finanças, após a renovação da licença, um cartão de matrícula contendo:

Art. 10. O inciso XXI, do art. 47, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47...

...

XXI - acatar as ordens e instruções da fiscalização do Departamento de Finanças e Planejamento e Meio Ambiente e das autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados no exercício de suas funções;

...".

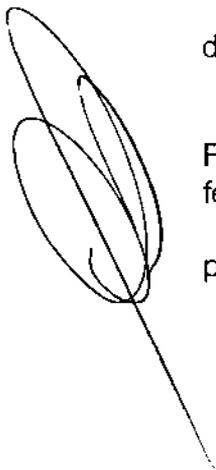
Art. 11. O art. 48, da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A fiscalização das feiras será exercida pelos fiscais de tributos e de obras, posturas e meio ambiente".

Art. 12. O caput do art. 53 da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O auto de infração será lavrado pela Fiscalização de Tributos e de Obras, Posturas e Meio Ambiente diretamente ao feirante que:".

Art. 13. O art. 58 da Lei 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 58. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Departamento de Finanças".

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/2014


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 11 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 08/12/2014.**

/ap.-